JFW Participações Ltda.

CNP1 nº 53.918.852/0001-29 - ÑIRE nº 35.263.167.282

1ª Alteração De Contrato Social para Transformação do Tipo Jurídico da JFW Participações Ltda. de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, sob a denominação de JFW Participações S.A. Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, WINNING Capital e Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo na Rua Itapuă, nº 235, Lote 3, Quadra 13, Condomínio Estância Marambaia. CEP 13280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.122.733/0001-02 e inscrita no NIRE nº 35.300.481.321, representada por se Diretor Presidente, Sr. Nilson Barrantes Jocionis, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 22.660.872-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MI sob o nº 192.637.808-38, residente e domiciliado na Rua Itanhaém, 261, Condomínio Estância Marambaia, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13287-102 ("Winning Capital"); e Four Participações Ltda., sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Amazonas, nº 371, Condomínio São Joaquim, CEP 13287-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
48.236.741/0001-00 e inscrita no NIRE nº 35.260.026.785, representada por seu administrador, Sr. Carlos Eduardo Jocionis, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador 40.200-7470017-09 inscritation with 13520027-05 (epicseniaca por sea uniministrator), 3240027-09 (epicsenia), valued to develope inscritation of PSPS SPSPS e inscrito no CPF/MF sob o n° 149.285,968-03, residente e domiciliado na Navenida Río Amazonas, 371, Condomínio São Joaquim, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13287-600 ("Four Participações"). Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada JFW Participações Ltda. com sede na Rua Fortunato Garcia Braga, n° 495, Lote 13 - Quadra A, Sala 02, Loteamento Parque Industrial Jundiaí IV, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.213-334., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 53.918.852/0001-29, com seu Contrato Social arouivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.263.167.282, na melhor forma de direito, nos termos da Lei 10.406/2002, conforme legislação aplicável, resolve alterar e dar nov redação ao contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes: Item 1 - Do Aumento do Capital Social: 1.1. Os sócios, por unanimidade, resolvem aumentar o capital social da Sociedade no valo de R\$ 5.590.360,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e sessenta reais), o qual passará de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 5.591.360,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil trezentos e sessenta reais), com a consequente emissão de 5.590.360 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e sessenta) novas quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios mediante a conferência de 5.590.360 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Inducoat Solution: S.A., sociedade inscrita no CNPI/MF sob o nº 48.137.861/0001-42, com sede na Rua Fortunato Carcia Braga, nº 495, Sala 01, Lote 13 - Quadra A, Loteamento Parque Industrial Jundiaí IV, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.213-334, assim distribuídas entre os sócios: Sócio - Quotas - Valor total (R\$) - Participação (%): Winning Capital - 2.795.680 - 2.795.680,00 - 50; Four Participações - 2.795.680 - 2.795.680,00 - 50; Total - 5.591.360 - 5.591.360,00 - 100. Item 2 - Da transformação da natureza jurídica em sociedade por ações e da alteração de denominação social. 2.1. Os sócios por unanimidade, resolvem alterar a natureza jurídica de sociedade limitada para sociedade por ações, com a denominação de JFW Participações S.A., a se reger pelo Estatuto Social ora aprovado, cujo interior teor acompanha a presente alteração, por meio do Anexo I, como se nele estivesse literalmente transcrito, ficando sem efeito todo e qualquer dispositivo constante no contrato social ora alterado. Item 3 - da substituição das quotas sociais por ações: 3.1. Em consequência da deliberação contida no item 2 acima, o capital social, atualmente no valor de R\$ 5.591,360.00 (cinco milhões, quinhentos e noventa um mil, trezentos e sessenta reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.591.360 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividido e representado por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissã equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 5.591.360 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta) quotas sociais passam a ser representadas por 5.591.360 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta) acões ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas. Item 4 - da administracão da sociedade: 4.1. Tendo em vista a deliberação de transformação de tipo jurídico da Sociedade, resolvem os acionistas que a administração da Sociedade será realizada pela Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) Diretores, eleitos para um mandato de 03 (três) anos. 4.2. Os acionistas elegem, como membros da Diretoria, os Srs. Carlos Eduardo Jocionis, brasileiro, empresário, casado sob o regime de sepa ração total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 21.273.417-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 149.285.968-03, residente e domiciliado na Avenida Rio Amazonas, 371, Condomínio São Loaduim. no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13287-600 e Nilson Barrantes Jocionis, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidad RG n° 22.660.872-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 192.637.808-38, residente e domiciliado na Rua Itanhaém, 261, Condomínio Estância Marambaia, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13287-102, para ocuparem os cargos de Diretores da Companhia. 4.3. Os Diretores são eleitos para um mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data e tomam posse dos seus respectivos cargos também nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos. 4.4. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercerem a administração da Companhia e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Item 5 - disposições gerais: 5.1. Os acionistas autorizam a administração a tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, as providências perante a Juntz Omercial e demais regularizações perante os órgãos competentes. 5.2. Os acionistas reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos sócios por meio de certificado eletrônico, ainda que seia certificado eletrônico não emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, 🗞 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste termo. Os acionistas reconhecem, ainda, que o presente instrumento será considerado válido e incontestavelmente datado da data indicada abaixo, independentemente de a formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em data distinta. Jundiaí, 29 de fevereiro de 2024. Winning Capital d Participações S.A. - P. Nilson Barrantes Jocionis; Four Participações Ltda. - P. Carlos Eduardo Jocionis. Jucesp sob NIRE 3530063492-6 e nº 128.880/24-7 em 27/03/2024 Maria Cristina Frei - Secretária Geral.. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Estatuto Social: Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo de Duração: Artigo 1º - A JFW Participações S.A ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelas disposições deste Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, e pelas demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia terá sua sede na Rua Fortunato Garcia Braga, nº 495, Lote 13 - Quadra A, Sala 02, Loteamento Parque Industrial Jundiaí IV, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.213-334 Parágrafo único: A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país, por meio de decisão da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto específico a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 5º - O capital social é de R\$ 5.591.360,00 (cinco em otuda sociedades controlados, comisso de quodinas a rugos y en prazo de uniqua que deciminado en deceminado en comercia e um mil, trezentos e escenta reais), dividido em 5.591.360 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e escenta reais), dividido em 5.591.360 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e escenta) Ações Ordinárias Nominativas, de mesma classe, esem valor nominal, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Artigo 6º - As Ações são indivisíveis em relação à Companhia. Artigo 7º - Cada Ação Ordinária confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Quando a Ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condominio. Artigo 8º - Akções Nominativas serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas. Artigo Necessity of the control of the cont nediante a subscrição de novas Ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e ao prazo de subscrição, quanto à forma de integralização e à cessão do direito de preferência observadas as disposições legais e as previstas no Estatuto Social. Artigo 11 - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias Ações para a permanência er tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando sua posterior alienação, observada as disposições legais aplicáveis. Artigo 12 - As Ações mantidas em tesouraria não terão direit a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação ou extinção. Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 13 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente em até 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. Artigo 15 - O modo de convocação e o quórum de instalação, o quórum de deliberação e as formalidades complementares observarão as disposições legais aplicáveis. Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão presididas pela Diretora Presidente e, na sua falta, por um dos acionistas presentes. Artigo 17 - As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma virtual, por meio de videoconferência ou outro meio disponível e que possa identificar os participantes, cuja plataforma deverá ser indicada no instrumento de convocação, devendo os acionistas formalizarem por escrito as deliberações tomadas. Parágrafo único: As atas das Assembleias Gerais poderão ser assinadas de forma eletrônica ou digital, conforme permitido pela legislação e aceitável pela Junta Comercial competente, caso o documento deva ser levado a registro. Capítulo IV - Da Administração: Artigo 18 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) a 3 (três) Diretores, com mandato de 3 (três) anos a contar de sua posse, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá estabelecer a sua remuneração. Artigo 19 - O(s) Diretor(es) dever(ão) permanecer em seu(s) cargo(s) até a posse do(s) novo(s) Diretor(es), regularmente eleito(s). Artigo 20 - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral e tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e respon sabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 21 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia, respeitados os limites previstos en elei en este Estatuto Social. Parágrafo primeiro: Além dos deveres previstos na lei, são deveres do Diretoria: I - Convocar reuniões da diretoria quando quer que julgue conveniente; II - Dirigir e administrar a Companhia em todas as suas atividades, com a assistência dos outros Diretores, caso eleitos; III -Propor para aprovação dos acionistas a criação ou eliminação de funções e cargos administrativos, bem como as remunerações pela Assembleia Geral; IV – De maneira geral, desempenhar quaisquer outra: funções ou atividades que lhe possam ser especificamente atribuídas pela Assembleia Geral. Parágrafo segundo: É expressamente vedado à Diretoria assinar, em nome da Companhia, fianças, avais, endossos documentos ou quaisquer outros títulos a favor, sendo-lhes também proibida a concessão de empréstimos a pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como a prática de qualquer ato de liberalidade que acarrete ônus para a Companhia ou que tenha por finalidade beneficiar a pessoa dos acionistas ou dos membros da Diretoria, salvo decisão unânime em Assembleia Geral. Artigo 22 - A representação da Sociedade será válida se contar com a assinatura de qualquer Diretor. Parágrafo primeiro: A Diretoria poderá nomear procuradores especificando os poderes outorgados e o prazo de validade nos respectivos instrumentos de procuração. Parágrafo segundo: O mandato judicial poderá ser concedido por prazo indeterminado. Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 23 - A Sociedade não terá um Conselho Fiscal permanente. Se e quando instalado como previsto na lei, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração destes. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados. Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das disposições legais pertinentes. Artigo 25 - Deverá ser destinado para a constituição das reservas legais 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. Artigo 26 - Um dividendo mínimo de 1% (um por cento) dos lucros líquidos apurados no Balanço Geral deverá ser distribuído aos acionistas, após a constituição das reservas legais. Parágrafo único: A Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, nos temos da lei. Artigo 27 - A Assembleia Geral poderá deliberar o levantamento de balanços intercalares em qualquer época durante o curso do exercício social e distribuir dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços, bem como distribuir lucros de forma desproporcional à participação dos acionistas no capital social, observando-se a legislação aplicável. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação: Artigo 28 - A Companhia dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em le e no Acordo de Acionistas da Companhia, caso aplicável. Parágrafo único: A Assembleia Geral terá a autoridade para estabelecer o método de liquidação, bem como para eleger os liquidantes. Capítulo VIII -Transferência de Ações: Artigo 29 - O acionista que pretender alienar ou transferir, a qualquer título, as suas Ações ou o seu direito de subscrição de novas Ações, no todo ou em parte, deverá respeitar o direito de preferência dos demais acionistas. Parágrafo único: Será nula de pleno direito a transferência de Ações que violar o disposto neste artigo. Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 30 - Aos casos omissos deste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e, de outras em vigor, pertinentes à matéria.

